



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
CONTINUADA DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO QUE
ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLAREAR
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.890/0001-79, situada na Rua Luis Cardoso Aires nº 94, Bairro Buriti, em Campo Grande - MS, CEP 79.091-050, neste ato representada por ALDO GARCIA ROCHA, portador do RG nº 31.101 SSP/MS, do CPF nº 204.026.431-00 e da CNH nº 01307888261 DETRAN-MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de brigada contra incêndio para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio a serem executados no prédio sede do CONTRATANTE, Fórum Trabalhista de Campo Grande, Fórum Trabalhista de Dourados e Fórum Trabalhista de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta, em empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E
CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o **prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a partir de 02 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 6º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a contratada deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 7º A CONTRATADA, que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

§ 8º A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da data da publicação do extrato do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados da empresa, juntamente com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), nas Naturezas de Despesa 3.3.90.37 (Locação de mão de obra) e 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros), conforme Notas de Empenho nº 2017NE000834 e 2017NE000835, emitidas em 04.9.2017.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R\$ 67.549,96 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 810.599,52 (oitocentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) que, acrescido ao valor único do laudo de periculosidade de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais), totaliza o valor global de R\$ 2.035.612,80 (dois milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos) pelos 30 (trinta) meses da contratação assim especificado:

Posto de serviço e carga horária semanal	Local	Quant. de postos	Quant. de profissional por posto	Valor mensal por profissional	Valor total mensal do serviço
Brigadista – 44h	Sede TRT	2	1	R\$ 4.256,65	R\$ 8.513,30



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

Brigadista – 44h	Fórum de Campo Grande	3	1	R\$ 4.256,65	R\$ 12.769,95
Brigadista – 44h	Fórum de Dourados	2	1	R\$ 4.224,98	R\$ 8.449,96
Brigadista – 44h	Fórum de Três Lagoas	2	1	R\$ 4.224,98	R\$ 8.449,96
Chefe de Brigada - 44h	Sede TRT	1	1	R\$ 6.200,82	R\$ 6.200,82
Chefe de Brigada - 44h	Fórum de Campo Grande	1	1	R\$ 6.200,82	R\$ 6.200,82
Chefe de Brigada - 44h	Fórum de Dourados	1	1	R\$ 6.169,16	R\$ 6.169,16
Chefe de Brigada - 44h	Fórum de Três Lagoas	1	1	R\$ 6.169,16	R\$ 6.169,16
Valor mensal					R\$ 62.923,13
Valor mensal dos insumos diversos					R\$ 4.626,83
Valor total mensal do contrato					R\$ 67.549,96
Valor do laudo pericial, considerando as três localidades (parcela única)					R\$ 9.114,00
Valor total global do contrato (30 meses)					R\$ 2.035.612,80

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, laudo técnico de constatação da existência ou não de periculosidade.

§ 2º O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa será pago se constatada sua incidência após realização de perícia no local.

§ 3º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 4º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

§ 5º Nas eventuais prorrogações o custo referente ao item "Provisão para Rescisão" constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, já pago no primeiro período (12 meses) da contratação, deverá ser eliminado como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

CLÁUSULA 7ª – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I – sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS;

II - Fórum Trabalhista de Campo Grande à Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS;

III - Fórum Trabalhista de Dourados à Rua Visconde de Taunay nº 250, em Dourados – MS;

IV - Fórum Trabalhista de Três Lagoas a Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, em Três Lagoas - MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

Parágrafo único. O local da prestação de serviços poderá ser posteriormente alterado se houver a mudança de endereço dos prédios a que se referem os incisos desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DO DETALHAMENTO DESCRITIVO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local de trabalho	Categoria	Tipo	Turno*	Qtd. de postos	Qtd de profissionais por local de trabalho
Prédio sede TRT	Brigadista	Diurna 44 horas semanais	08 às 17h	2	3
	Chefe de Brigada	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	1	
Foro Trabalhista de Campo Grande	Brigadista	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	3	4
	Chefe de Brigada	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	1	
Foro Trabalhista de Dourados	Brigadista	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	2	3
	Chefe de Brigada	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	1	
Foro Trabalhista de Três Lagoas	Brigadista	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	2	3
	Chefe de Brigada	Diurna 44 horas semanais	Das 08 às 17h	1	
Total de Postos				13	13

* respeitada a jornada intrajornada, conforme norma trabalhista

§ 1º A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de Brigadista, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender também e especialmente as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos artigos 11, § 1º, e 49 da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

em grande parte de eventuais ocorrências e emergências que demandem da pro atividade dos Brigadistas e não da rotina diária dos mesmos.

§ 2º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão comunicados previa e formalmente pelo CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observado a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com adoção de compensação e realização de jornada de segunda a sexta-feira, conforme regra prevista na cláusula 9ª deste contrato.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, a quem compete inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos esses empregados.

§ 4º A quantidade de pessoal para a prestação dos serviços ora discriminados é de 3 (três) empregados, compostos de um Chefe de Brigada e dois Brigadistas, com exceção do Foro Trabalhista de Campo Grande que será de 4 (quatro) empregados, sendo 1 (um) Chefe de Brigada e 3 (três) Brigadistas.

§ 5º As edificações do CONTRATANTE classificam-se em risco de incêndio do grupo H, divisão H-4, repartição pública população fixa diária no prédio sede do TRT, Fórum Trabalhista de Campo Grande, Fórum Trabalhista de Dourados e Fórum Trabalhista de Três Lagoas, nos termos do Anexo A, tabela A.1, da Norma Técnica nº 017/2016 – CBMMS.

§ 6º As Brigadas de Incêndio no âmbito do CONTRATANTE são instituídas e regulamentadas pela Portaria TRT/GP/DG Nº 52/2017 e estão em consonância com a Lei nº 6.514/77, Norma Regulamentar nº 23 (NR 23), Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos dos Bombeiros de Mato Grosso do Sul, Norma Técnica Nº 17/2016 dos Bombeiros de Mato Grosso do Sul e NBR 15219/2055 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA 9ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, deverá haver compensação durante os dias de semana.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência será controlada pelo (a) Chefe de Brigada, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas junto à CONTRATADA.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017

CLÁUSULA 11 – DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os Postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

- I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive;
- II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;
- III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;
- IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º Justifica-se o pagamento durante o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, uma vez que o Núcleo de Segurança e Transporte deste Tribunal desempenha várias atividades relacionadas a Segurança e nos setores administrativos do prédio-sede, entre outras.

§ 2º Em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 3º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado deverá a CONTRATADA ter o prazo de 02 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 1º Não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 2º Não será aceito o substituto quando a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos em contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento, pelo empregado, das regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 4º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste instrumento, referentes ao substituto.

§ 5º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A atuação da empresa contratada compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências dos prédios sede do TRT da 24ª Região, do Fórum



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

Trabalhista de Campo Grande, do Fórum Trabalhista de Dourados e do Fórum Trabalhista de Três Lagoas, por meio do fornecimento e atuação de Brigadistas, devidamente constituídos, certificados e capacitados.

§ 1º Os serviços a serem executados pelos Brigadistas compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades constantes do Anexo deste contrato e do abaixo elencado:

I - zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nas instalações dos prédios sede do TRT da 24ª Região, do Fórum Trabalhista de Campo Grande, do Fórum Trabalhista de Dourados e do Fórum Trabalhista de Três Lagoas;

II - conhecer as instalações do prédio e seus equipamentos de combate a incêndio;

III - conhecer os riscos de incêndio do prédio;

IV - conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, detecção e alarme;

V - participar das inspeções regulares e periódicas, nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;

VI - manter as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

VII - conhecer as vias de escape dos prédios sede do TRT da 24ª Região, do Fórum Trabalhista de Campo Grande, do Fórum Trabalhista de Dourados e do Fórum Trabalhista de Três Lagoas, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

VIII - atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências dos prédios sede do TRT da 24ª Região, do Fórum Trabalhista de Campo Grande, do Fórum Trabalhista de Dourados e do Fórum Trabalhista de Três Lagoas, de competência da área dos Brigadistas, e, na área externa quando necessário;

IX - combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano, de conformidade com as normatizações emanadas pelo CBMMS;

X - combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;

XI - acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de análise de situação;

XII - estar sempre em condições de auxiliar o CBMMS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

XIII - fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

XIV - atuar no controle de pânico;

XV - ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

XVI - promover medidas de segurança, proposta pelo Responsável Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou outra autoridade responsável pelo evento;

XVII - conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;

XVIII - agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;

XIX - manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;

XX - inspecionar, periodicamente, todas as dependências visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

XXI - realizar ações emergenciais de primeiros socorros;

XXII - fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;

XXIII - registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização do CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos e sistemas preventivos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada, e ainda o consumo dos EPI's e EPC's;

XXIV - verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos;

XXV - verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução;

XXVI - dar, com as ações de primeiros socorros, assistência pré-hospitalar aos usuários e empregados dos prédios sede do TRT da 24ª Região, Fórum Trabalhista de Campo Grande, Fórum Trabalhista de Dourados e Fórum Trabalhista de Três Lagoas;

XXVII - interagir com o(s) órgão(s) de Bombeiros Públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;

XXVIII - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;

XXIX - quando for o caso, prestar o apoio necessário com a devida responsabilidade, aos portadores de deficiência física ou visual, dentro e nas adjacências das instalações;

XXX - realizar exercícios simulados de abandono às edificações, no mínimo anualmente, com a participação da população do CONTRATANTE;

XXXI - elaborar relatório das atividades executadas disponibilizando-o no quadro de avisos, para a fiscalização do CBMMS.

CLÁUSULA 14 – DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comprovar possuir:

I - certificado de credenciamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Brigadista, em plena validade na data de realização do certame e da assinatura do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

II - atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

III - a CONTRATADA, os Brigadistas e o Chefe de Brigada por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento ou Atestado de Brigada de Incêndio conforme NT 01, anexo 10 do CBMMS em vigor e devidamente atualizados, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15 – DOS REQUISITOS DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra, através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

§ 1º O Chefe de Brigada deve atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar certificado de conclusão do ensino médio;

II – ter capacidade de liderança;

III – possuir formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com no mínimo 200 (duzentas) horas comprovadas por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, empresas formadoras de brigadistas credenciadas ao CBMMS ou Conselhos Regionais;

IV – comprovar experiência mínima na função mediante registro em Carteira de Trabalho ou mediante registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não seja bombeiro militar da ativa;

V - apresentar certidão de antecedentes criminais na esfera federal e estadual, com “Nada consta”, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos e expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

VI – apresentar comprovante de quitação com as obrigações do serviço militar (se homem);

VII – ter condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

§ 2º O Brigadista deve atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, procedimentos de emergência, conforme o NBR 14276;

III - apresentar certidão de antecedentes criminais na esfera federal e estadual, com “Nada consta”, onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos e expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

IV – apresentar comprovante de quitação com as obrigações do serviço militar (se homem);

V – comprovar formação em curso específico realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação vigente;

VI – ter condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 3º A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Chefes de Brigada, a ser realizado, anualmente, nas dependências do CONTRATANTE envolvendo as atividades relacionadas aos serviços e, em especial:

I - combate a incêndio, utilizando os extintores do CONTRATANTE quando da recarga dos mesmos;

II - RCP - reanimação cárdio-pulmonar;

III - transporte de vítimas com utilização da prancha;

IV - procedimentos referentes a evacuação da edificação.

§ 4º A reciclagem dos Brigadistas deverá ser realizada anualmente, de acordo com o certificado apresentado individualmente, conforme NBR 14276 item 4.1.4.1.

CLÁUSULA 16 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS

As atribuições do Brigadista referem-se a profissional com qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT17/2013 do CBMMS, em especial item 5.5, que trata das ações de prevenção e de emergência, cabendo ainda:

I - ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) Brigadista ou quando autorizado pela chefia;

II - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, cabelos curtos se masculino e presos se feminino, barba feita, higiene corporal e trajando uniforme completo;

III - realizar atividades relacionadas ao objeto do contrato e/ou inerente à categoria profissional;

IV - cumprir o horário estabelecido para o seu posto;

V - portar crachá de identificação, confeccionado pela CONTRATADA;

VI - observar as normas internas do CONTRATANTE e do serviço público federal;

VII - proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à chefia, no caso de desobediência;

VIII - executar rondas diárias, verificando dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

IX - assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

X - receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

XI - conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (HT, telefone, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;

XII - adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

XIII - não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;

XIV - manter atualizada a documentação utilizada no posto;

XV - manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição para o serviço;

XVI - promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando imediata remessa ao Chefe de Brigada ou Chefe do Núcleo de Segurança e Transportes do CONTRATANTE e ao Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro das respectivas unidades, com o devido registro;

XVII - ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

XVIII - utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

XIX - não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XX - dar suporte a todos os eventos realizados no âmbito do CONTRATANTE relacionados ao serviço contratado;

XXI - conferir os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, como extintores, hidrantes, sinalizações de escape, luz de emergência, entre outros, relatando qualquer irregularidade ao Chefe da Brigada;

XXII - assegurar diariamente que as rotas de fuga e as saídas de emergência estejam desobstruídas;

XXIII - acionar o Corpo de Bombeiros, caso necessário e prestar todo o apoio necessário;

XXIV - ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

CLÁUSULA 17 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE BRIGADA

As atribuições do(a) Chefe da Brigada refere-se a profissional com qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT17/2013 do CBMMS - item 5.5, que trata das ações de prevenção e de emergência, cabendo ainda:

I – os Chefes de Brigada serão os responsáveis pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades dos Brigadistas, além da elaboração e implementação de Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

II - o Chefe de Brigada atuará na prevenção e no combate a incêndios e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos Brigadistas;

III - assumirá também a responsabilidade de acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades para execução dos serviços de Brigadista objeto deste instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

IV - incumbirá ao Chefe da Brigada a revisão, atualização e manutenção dos materiais e equipamentos de uso da Brigadistas, de acordo com o mínimo estabelecido neste instrumento, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços;

V - relatar formalmente ao fiscal de contrato qualquer irregularidade quanto aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, como extintores, hidrantes, sinalizações de escape, luz de emergência, entre outros;

VI - manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho;

VII - levar ao conhecimento do preposto ou Fiscal de Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

VIII - fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades;

IX - adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

X - não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização de contrato;

XI - orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho zelem pelos materiais e equipamentos de segurança;

XII - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelos profissionais alocados;

XIII - ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

XIV - verificar a apresentação individual dos Brigadistas, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.);

XV - evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho de Brigadistas e Servidores;

XVI - fornecer aos Brigadistas as instruções recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

XVII - registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;

XVIII - ficar atento à qualidade do atendimento dos Brigadistas;

XIX - inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos Brigadistas e manter atualizado o sistema de controle de extintores;

XX - fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

XXI - prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao serviço, que lhe forem solicitados pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA 18 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços licitados pelo CONTRATANTE, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

- I – equilíbrio emocional,
- II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;
- III - motivação para agir e aprender permanentemente;
- IV - dinamismo;
- V - bom humor e boa vontade;
- VI - discernimento e bom senso;
- VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;
- VIII - presteza no atendimento;
- IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;
- X - capacidade de comunicação interpessoal;
- XI - saber ouvir atentamente.

CLÁUSULA 19 – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus Brigadistas e Chefes de Brigada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, observada a NR17/2013 do CBMMS item 5.8.1.4 que veda o uso de uniforme assemelhado aos utilizados pelo Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Nos uniforme deverão constar, somente:

- I - razão social ou nome fantasia da empresa;
- II - o logotipo da prestadora de serviço se for o caso;
- III - descrição "BRIGADISTA" na parte posterior e anterior do uniforme;
- IV - identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 4º As peças do vestuário e complementos para cada brigadista e chefe de brigada compreendem:

Quantidade por Brigadista	Uniforme	Descrição
1 (uma) unidade	Blusa manga longa tipo japona ou	Em tecido Solassol ou "rip-stop", sem trespasse, com botões pretos; dois bolsos de 120mm x 240mm na parte da frente, altura do peito, com pestanas de 60mm de largura cada e fecho em velcro; Gola tipo blusão com botão de 15mm; Mangas de punho com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017

	gandola Brigadista	70mm de altura, ligeiramente apertada, com velcro nas extremidades, de maneira que permita ajuste completo; Faixas reflexivas na altura do peito. Escrita em bordado costal BRIGADISTA, em formato reto, toda escrita com letras de 50mm
2 (duas) unidades	Blusa manga curta tipo gandola Brigadista	Em tecido Solassol ou "rip-stop" , sem trespasse, com botões pretos; dois bolsos de 120mm x 240mm na parte da frente, altura do peito, com pestanas de 60mm de largura cada e fecho em velcro; Gola tipo blusão com botão de 15mm; Mangas de punho com 70mm de altura, ligeiramente apertada, com velcro nas extremidades, de maneira que permita ajuste completo; Faixas reflexivas na altura do peito. Escrita em bordado costal BRIGADISTA em formato reto, toda escrita com letras de 50mm
2 (duas) unidades	Calça	Em tecido solassol ou "rip-stop" dois bolsos frontais aplicados externamente, vertical lisa, de largura média de 50mm acima dos joelhos com 250mm de altura e 210mm de largura, pestanas de pontas curvas de 70mm de largura, com fecho em velcro; Cós com cinco presilhas de 55mm de altura por 60mm de largura dispostas na frente, nos lados e atrás, para receberem o cinto; Bainha lisa usada sobre o coturno. Faixa reflexiva na altura da canela nas duas pernas da calça.
1 (uma) unidade	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.
2 (duas) unidades	Camisa	De algodão com gola tipo pólo; frente com distintivo da empresa no peito do lado esquerdo. Escrita em bordado costal BRIGADISTA em formato reto, toda escrita com letras de 50mm.
3 (três) pares	Meias	Composição: Algodão e lycra
1 (um) Par	Coturno	Preto, cabedal em couro, espessura de 2mm, dublado com tecido poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no Vico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado, resistente a corrente elétrica; vedação resistente a água ou 100% impermeável
1 (uma) unidade	Boné	Com aba frontal fabricado em brim, com regulador de tecido e fivela, estampa bordada com a escrita frontal "BRIGADISTA" em formato de parábola, acima "BRIGADA" e abaixo "DE EMERGÊNCIA", em formato reto.
1 (uma) unidade	Apito	Apito plástico na cor preta, tamanho médio
1 (uma) unidade	Cordão	Cordão para apitos em nylon medindo aproximadamente 40cm de comprimento, com nó trabalhado em sua ponta e argolinha de fixação para apito.

§ 5º As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade.

§ 6º Todos os uniformes (camisas) deverão possuir a logomarca da empresa.

§ 7º Os valores correspondentes a uniformes deverão estar contemplados na planilha de custos e formação de preços.

§ 8º A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 9º O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho.

§ 10 O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue na data de início da execução do serviço.

§ 11 Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, conforme modelo de planilha em anexo, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.

CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- II – cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, relativas à segurança e transporte;
- III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;
- VIII - exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras de conduta estipuladas no § 3º da cláusula 12, sem qualquer ônus da substituição ao contratante;
- IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- X – permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- XI – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;
- XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

Parágrafo único. No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- III - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- IV - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- V - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;
- VI - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração de endereço ou telefone da contratada para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;
- VII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- VIII - por eventual necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
- IX - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- XI - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência;
- XII - dar conhecimento prévio e por escrito à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XIII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- XIV - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;
- XV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XVI - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;
- XVII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XVIII - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

XIX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXI - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores fiagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

e) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT N°s 29 e 105;

XXII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIV - pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades CONTRATADAS e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVI - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

XXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos aheios ao serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

XXVIII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXIX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXX - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXI - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXV - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXVIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

XL - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, nos casos previstos no § 3º da cláusula 12;

XLII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLIV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLV - proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLVI - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XLVII - a CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, quanto às suas OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, descritas neste instrumento.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II – subcontratar a execução do objeto deste contrato.

III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

CLÁUSULA 23 – DO PREPOSTO

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 2º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato e preposto será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 3º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 4º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e também a:

- a) avaliar a qualidade dos serviços dos demais profissionais da empresa CONTRATADA;
- b) atender as demandas do profissional do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;
- c) apresentar documentos quando solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 6º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, SEMANALMENTE, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 24 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), as notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 7º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 8º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 9º Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 10 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

§ 11 O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA 25 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 26 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Serão retidos da Contratada, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (abono constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 8º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 9º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 10 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 11 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 12 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito ficará condicionada a apresentação da quitação total e irrestrita, devidamente homologada pelo sindicato da categoria, em relação ao tempo trabalhado de todos os empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, ou pelo decurso do prazo da prescrição trabalhista bienal em relação àqueles que se desligaram da contratada ou da prescrição trabalhista quinquenal quanto àqueles que mantiverem o vínculo laboral com a empresa, contado o quinquênio a partir da data em que findou o contrato de prestação de serviços da contratada com o CONTRATANTE.

§ 13 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 14 Os valores das tarifas bancárias, a que está sujeita a CONTRATADA, são aqueles constantes da tabela de tarifa afixada nas agências do banco e disponíveis no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central.

CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA

Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 9º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 10 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 28 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 29 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 30 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 3º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 7º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Edital.

§ 8º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 9º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 10 Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 11 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 13 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 14 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 15 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 16 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 31 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como seus auxiliares.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 2º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 3º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 4º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 5º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 32 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados no *caput* desta cláusula.

§ 7º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 9º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 7º e 8º desta cláusula;

§ 10 Os pagamentos previstos no § 8º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 33 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,6 % do valor mensal do CONTRATO
5	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
6	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
02	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os	4	Por empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017

INFRAÇÃO			
serviços contratados			
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

INFRAÇÃO			
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	6	Por funcionário e por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia e por funcionário
12	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por funcionário e por dia de atraso
13	Zelar pelas instalações do TRT utilizadas	3	Por item danificado e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item não cumprido e por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por item
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições e que não atenda às necessidades.	2	Por funcionário e por dia
17	Cumprir os itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por dia
18	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	2	Por funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017

	pontualidade de seus funcionários.		
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por dia de atraso
20	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 20. deste Termo de Referência	2	Por dia de atraso
21	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por dia de atraso
22	Entregar insumos.	1	Por insumo e por dia
23	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência

INFRAÇÃO

INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
24	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.		Rescisão contratual
25	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
26	Deixar de apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
27	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
28	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
29	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por dia de atraso
30	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
31	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela.	1	Por dia
32	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior.	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 34 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 35 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 36 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

§ 3º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 37 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 38 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 39 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 40 – PROCEDIMENTO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo CONTRATANTE ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficial ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE;

III - a CONTRATADA entregará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 41 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

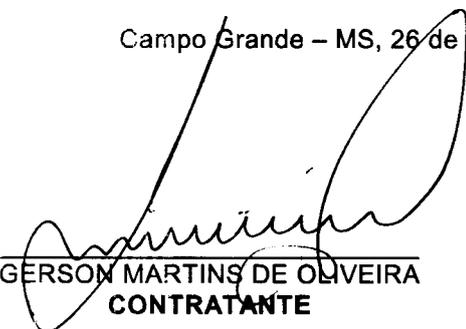
**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

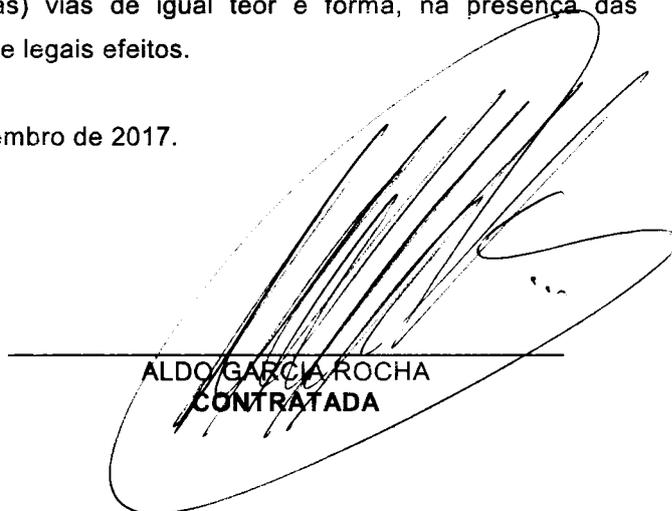
Parágrafo único. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, estando assim justas e contratadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 26 de setembro de 2017.



**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**



**ALDO GARCIA ROCHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário**



**[Illegible Name]
[Illegible Title]**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017

ANEXO DO CONTRATO

DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS BRIGADISTAS NAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DA NR17 DO CBMMS - AÇÕES DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA, E DA PORTARIA TRT/GP/DG Nº 52/2017, REGULAMENTANDO AS BRIGADAS DE INCÊNDIO.

a) São ações de prevenção:

1. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;
2. Análise dos riscos existentes durante as reuniões dos Brigadistas e da Brigada Voluntária;
3. Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
4. Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;
5. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
6. Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, cursos etc..
7. Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
8. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
9. Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.;

b) São ações de emergência:

1. Identificação da situação de emergência;
2. Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
3. Acionar imediatamente o CBMMS, independentemente de análise de situação;
4. Verificar e acionar a transmissão do alarme/abandono de área aos ocupantes;
5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
6. Atuar no controle de pânico;
7. Prestar os primeiros socorros a feridos;
8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
10. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMMS, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

c) Dos exercícios simulados

1. Os exercícios simulados devem ser realizados no mínimo anualmente, na edificação com a participação de toda a população;
2. O exercício simulado objetiva treinar os Brigadistas e Brigada Voluntária em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;
3. O exercício simulado permite avaliar os Brigadistas e a Brigada Voluntária e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo Chefe da Brigada, contendo no mínimo:
 - a) Dia e Horário do evento;
 - b) Tempo gasto no abandono;
 - c) Tempo gasto no retorno;
 - d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
 - e) Desempenho dos Brigadistas e da Brigada Voluntária:

e.1) Grau de conhecimento do PPCI;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.923/2015
Pregão Eletrônico nº 15/2017
Contrato nº 29/2017**

- e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
- e.4) Controle emocional;
- e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
- e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil, etc.
- f) Comportamento da população;
- g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- i) Dificuldades para abandono da edificação;
- j) Falhas operacionais dos Brigadistas e da Brigada Voluntária;
- k) Outros identificados pelos Brigadistas e pela Brigada Voluntária;
- l) Executar Plano de Auxílio mútuo – PAM.

d) Do Plano de Prevenção contra incêndio e pânico – PPCI.

1. O Chefe da Brigada enviará cópia do PPCI ao Chefe do Núcleo de Manutenções e Projetos e ao Núcleo de Segurança e Transportes;
2. O Núcleo de Manutenção e Projetos poderá avaliar o PPCI e verificará a pertinência e relevância das informações apresentadas com base na legislação vigente e propor alterações, se for o caso;
3. O Chefe da Brigada após submeter o PPCI a avaliação do Núcleo de Manutenção e Projetos deve encaminhar cópia deste ao Quartel do Corpo de Bombeiros da área para conhecimento e atuação conjunta em simulados;
4. O PPCI deverá estar sempre disponível para eventuais consultas e/ou ações do CBMMS com a equipe de Brigadistas que estiverem se servindo;
5. Modelo de PPCI deve conter no mínimo:
 - a) Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e Quartel de Bombeiros mais próximo);
 - b) Dados da prestadora do serviço de Brigadistas, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);
 - c) Composição dos Brigadistas com nome e CPF do Chefe da Brigada, quantidade total e por turno de Brigadistas, por turnos de serviço;
 - d) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais).
 - e) Sistemas contra incêndio e pânico, descrevendo o sistema, instalações, operação, quantidade de equipamentos, manutenção em cada pavimento
 - f) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada, conforme destinação da edificação, definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada e da Brigada Voluntária constituída, sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso, bem como as técnicas de abandono de área utilizadas em caso de abandono da edificação;
 - g) Ações de prevenção e rotinas de trabalho, atribuições dos membros da Brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da Brigada Voluntária constituída e execução de exercícios simulados
 - h) e dos membros da Brigada Voluntária constituída e execução de exercícios simulados;
 - i) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, localizar a Sala dos Brigadistas, os pontos de formação e os principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

e) Dos relatórios das atividades prestadas.

1. Os Brigadistas devem elaborar relatório das atividades executadas, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMMS;
2. O responsável pela elaboração do relatório das atividades prestadas é o Chefe dos Brigadistas;
3. O relatório das atividades prestadas mensalmente por Brigadistas em edificações deve conter: os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.923/2015

Pregão Eletrônico nº 15/2017

Contrato nº 29/2017

atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes.

4. O relatório das atividades prestadas por Brigadistas em eventos deve conter o nome e o endereço dos eventos atendidos, as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico do local, os riscos identificados, as emergências atendidas e os recursos disponíveis.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017**

Processo TRT nº 10.426/2017.

A CPL-TRT 13ª Região, sito à Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa/PB, torna público que, no dia 13/10/2017, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de empresa, por regime de empreitada por preço unitário, para a execução de serviços diversos de manutenção de engenharia do Edifício-Sede e prédio onde funciona o Almoarifado Geral deste Regional, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas e condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" e na sede deste Regional, na sala da CPL (2º andar), nos seguintes horários: das segundas-feiras as sextas-feiras das 07:00 às 17:00 horas.

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2017.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS**

Processo nº 440/2017-1 - Objeto: Pilhas alcalinas, cabos espiralados para aparelhos telefônicos e dispensers para copos descartáveis.

Processo nº 555/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente.

Processo nº 565/2017-1 - Objeto: Aquisição de TV 55 polegadas e do respectivo suporte para fixação.

Envio das propostas até às 10h e início das disputas às 11h, do dia 9/10/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
Assistente de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 43/2017. Objeto: materiais de pintura. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: M. R. MAGALHAES SILVA - ME (CNPJ: 05.040.396/0001-14). Item 12: Valor Unitário R\$ 78,99; Item 20: Valor Unitário R\$ 73,89; Item 22: Valor Unitário R\$ 32,99; Item 24: Valor Unitário R\$ 68,99; Item 26: Valor Unitário R\$ 1,78; Item 27: Valor Unitário R\$ 3,48; Item 29: Valor Unitário R\$ 17,00; Item 30: Valor Unitário R\$ 3,87; Item 31: Valor Unitário R\$ 6,00 e o Item 32: Valor Unitário R\$ 5,70. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 23/2017. Processo: 3048/2017.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 46/2017. Objeto: materiais de pintura. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ: 13.628.137/0001-37). Item 37: Valor Unitário R\$ 89,89; Item 39: Valor Unitário R\$ 79,99; Item 41: Valor Unitário R\$ 74,99; Item 42: Valor Unitário R\$ 76,99 e Item 47: Valor Unitário R\$ 179,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 23/2017. Processo: 3048/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: PAE N.º 0003401-70.2017.5.17.0500. OBJETO: IV Encontro Nacional de Fiscais e Gestores de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia na Administração Pública, no valor de R\$10.000,00. CONTRATADA: Connect On Marketing de Eventos Ltda. ME, CNPJ nº 13.859.951/0001-62. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 22/09/2017, por Flávio Oliveira Gaspar de Carvalho, Diretor-Geral Substituto. RATIFICAÇÃO: Em 25/09/2017, pelo Desembargador Presidente, Mário Ribeiro Cantarino Neto.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA nº 023/2013, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Clip Produções Ltda-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

(05/12/2017 a 04/12/2018). ASSINATURA: 13/09/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Sandro Marcelo André de Oliveira, Sócio Gerente, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 UASG 080024**

Processo: 495/2017 . Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de suprimentos de informática(toneres e cilindros) para suprir o estoque do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 26/09/2017 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-16-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se, também, disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento, bem como na sala de licitações do TRT22, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDECA - 25/09/2017) 080024-00001-2017NE000040

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017 UASG 080026**

Processo: 3251/2017 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de levantamento planialtimétrico e de sondagem em imóvel destinado à ampliação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande-MS. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 26/09/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDECA - 25/09/2017) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5923/2015. Contrato nº 29/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Clarear Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ 02.818.890/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de brigada contra incêndio para o prédio sede do TRT e Fóruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas. Vigência: 30 meses a partir de 02.10.2017. Valor global: R\$ 2.035.612,80. Contratação: Pregão Eletrônico nº 15/2017. PTRES 107731, ND 3.3.90.37 e 3.3.90.39, 2017NE000834 e 2017NE000835. Data assinatura: 26.9.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Aldo Garcia Rocha/Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região resolve aplicar a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo período de 06 (seis) meses, a contar desta publicação e descredenciamento no SICAF, à empresa LICITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ 08.888.689/0001-44 - Processo Administrativo nº 6.300/2015. Fundamento: art. 7º da Lei 10.520/2002. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade tipificada no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ocorrida no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2016.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2017.
ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor-Geral

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 09/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: VMI Sistemas de Segurança LTDA OBJETO: aquisição de 01 (um) Scanner de Raio - x com esteira, com acessórios, instalação, adaptação, programação, configuração, ativação, teste e treinamento básico para uso na Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. Valor total: R\$ 98.900,00. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados após o recebimento definitivo do objeto. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 44.90.52. Programa de trabalho: 096903. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001076-48.2017.4.01.8003, Lei 8.666/93. Assinado por: Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Alan Moraes Viegas, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 42/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADO: M.C Costrutora Oliveira EIRELI - ME, CNPJ 10.413.412/0001-07. OBJETO: Prestação de serviços de reforma e adaptações do imóvel cedido pelo TJBA para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Barreiras. VALOR MENSAL: R\$ 212.550,99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/09/2017 a 02/01/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; e NE 2017NE002542, de 13/09/2017. BASE LEGAL: Lei 8.666/93; PA 8677-05.2017.4.01.8004; IN nº. 02/2010-MPGO, Pregão Eletrônico 32/2017. ASS: em 18/09/17, por: Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa pela contratante, e o Sr. Macione Costa de Oliveira, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

AVISO DE CANCELAMENTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público que foi cancelada a Ata de Registro de Preços nº 27/2016-II, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 43/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 23/2016-IV, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 38/201 com fundamento no Art. 20, I do Decreto nº 7.892/2013.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAE 3896-22.2017.4.01.8009 . Termo Aditivo nº 47/2017 ao Convênio nº 06/2014. CESSIONÁRIO: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CEDENTE: Município de Juína. CNPJ nº 15.359.201/0001-57. OBJETO: Prorrogação da vigência de 30.09.2017 a 29.09.2018. BASE LEGAL: Art. 57, caput, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15.09.2017. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, pela cessionária, e Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, pela cedente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2017 - UASG 090021**

Nº Processo: 45281920154018009 . Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação do Sistema de CFTV Circuito Fechado de Televisão, para atender as Subseções Judiciárias de Mato Grosso, com inclusão de material a ser utilizado, de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária de preços constantes do Anexo I (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 26/09/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo Centro Político Administrativo - CUIABA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090021-05-30-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 25/09/2017) 090021-00001-2017NE000108